



MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL
ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL

Nº. 052/2020

DE 18 DE MAIO DE 2020

EMENTA:

“Altera vigência das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19) no Município de Aurelino Leal e da outras providencias.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL – ESTADO DA BAHIA, a Sra. Elizângela Ramos Andrade Garcia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Aurelino Leal

DECRETA:

Art. 1º. – Fica prorrogado a vigência das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, de **13/05/2020 a 31/05/2020**, no âmbito do Município de Aurelino Leal.

Art. 2º. – Libera o funcionamento de Instituições Bancárias, Correios, Casas Lotéricas, Comércio de Materiais de Construção, Lojas de Roupas e Confecções, Farmácia, Indústrias e Fábricas, Supermercados, Mercarias, Padarias, Açougues, Bombonieres, Livrarias, Papelarias e Armarinhos, Comércio de Produtos Agrícolas e Veterinários, Comércio de Distribuição de Gás e Água, Distribuidoras de Bebidas, Lan House, Postos de Combustíveis, Oficinas, Borracharias, Lava a Jato e Salões de Beleza.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acesso aos seguimentos do Artigo 1º. deverão:

1. Ter acesso limitado de pessoas, para evitar aglomerações, obedecer a distância mínima de 1,5 mt., entre os cidadãos, disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, dispenser com álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA | CNPJ/MF: 16.137.291/0001-02



Centro Administrativo Municipal
Av. Alonso, s/nº. – Centro – CEP: 45675-000 – Aurelino Leal/BA
Fone: (73) 3554-1576 - E-mail: contatopm1@gmail.com



MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL
ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO

2. Obrigatoriedade do uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais a clientes e funcionários;
3. É fundamental garantir a limpeza adequada e freqüente das superfícies e espaços;
4. Ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;
5. O processo de limpeza e desinfecção de todas as superfícies deve ser realizado com álcool 70% para materiais de uso compartilhado ou hipoclorito de sódio a 1%. No caso da superfície apresentar matéria orgânica visível, deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujeira com papel/tecido absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta;
6. Funcionários doentes, com síndrome gripal, devem ficar em casa. Facilite a comprovação do atestado evitando que eles compareçam à atestado;
7. Realizar limpeza freqüente de superfícies muito tocadas e equipamentos que sejam compartilhados (maçanetas, controles de TV; barras de proteção e corrimãos, etc);
8. Adoção de horários alternativos para entrada dos funcionários e fazer escalas de forma que não estejam todos ao mesmo tempo no local;
9. O material descartável usado deverá ser colocado em recipiente de resíduos com tampa e deve ser rotulado com avisos precisos de “material infectante”.
10. As calçadas deverão ser lavadas todos os dias, após o expediente, com água sanitária (Cloro);

Art. 3º. – Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias e Bares, funcionarão somente e apenas com Serviços de Delivery, por tempo indeterminado, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 4º. – Fica obrigatório o uso de máscaras, luvas e álcool gel em 70%, para todos os funcionários dos seguimentos listados no Artigo 2º., bem como outras medidas que julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA | CNPJ/MF: 16.137.291/0001-02

Centro Administrativo Municipal

Av. Alonso, s/nº. – Centro – CEP: 45675-000 – Aurelino Leal/BA

Fone: (73) 3554-1576 - E-mail: contatopm1@gmail.com



MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL
ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO

Art. 5º. – Continuam suspensas as seguintes atividades: Academias, Eventos Esportivos, Festas, Clubes Sociais e Eventos Sociais, Políticos, Congressos, Convenções, Seminários, Formaturas, Comemorações, Cursos, Serviços Privados que demandem aglomerações.

Art. 5º. – O funcionamento em desacordo com este Decreto será passível de interdição do estabelecimento, por desobediência ao Estado de Emergência, provocado pelo Coronavírus (COVID-19), Lei Federal nº. 13979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Art. 6º. – Devido a população idosa ser de maior vulnerabilidade às formas graves da doença e evolução para óbito, sobretudo entre idosos frágeis e grupos de risco, fica a orientação de permanecer em quarentena, restringindo o acesso ao comércio.

Art. 7º. – O não atendimento deste decreto pelos munícipes, e coincidentemente, provocar ou causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, incidirá sobre o faltoso a aplicação de pena mediante o Artigo 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, e:

- 1) Pessoas que conviveram com casos suspeitos ou confirmados do novo coronavírus devem ser mantidas em isolamento, para evitar a propagação da doença.
- 2) No caso de uma pessoa ser diagnosticada com o vírus e ter o isolamento recomendado por um médico, um agente de vigilância, e ser constatado que ela mora com outras pessoas, pode recomendar o isolamento para todos os membros ou residentes da localidade;
- 3) Este decreto autoriza o médico ou Agentes de Vigilância informe a autoridade policial ou o Ministério Público sobre algum descumprimento;
- 4) O isolamento pode ser recomendado por Agentes de Vigilância Epidemiológicos enquanto o caso estiver sendo investigado;
- 5) A decisão sobre manter em isolamento ou não uma pessoa que teve contato com alguém infectado ficará a cargo dos Agentes de Vigilância Epidemiológicos
- 6) A Secretaria de Saúde do Município e/ou Agentes de Vigilância Epidemiológicos poderá informar autoridades sobre descumprimento das

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA | CNPJ/MF: 16.137.291/0001-02



Centro Administrativo Municipal
Av. Alonso, s/nº. – Centro – CEP: 45675-000 – Aurelino Leal/BA
Fone: (73) 3554-1576 - E-mail: contatopm1@gmail.com



MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL
ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO

medidas de isolamento ou quarentena recomendadas será responsabilizado nos termos previstos na lei.

- 7) O prazo máximo é de 14 dias, que pode ser prorrogado por igual período se exames comprovarem que o risco de transmissão permanece;

Art. 8º. - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Centro Administrativo Municipal – Gabinete da Prefeita
Aurelino Leal/BA, 18 de Maio de 2020

Elizângela Ramos Andrade Garcia
Prefeita Municipal – 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA | CNPJ/MF: 16.137.291/0001-02



Centro Administrativo Municipal
Av. Alonso, s/nº. – Centro – CEP: 45675-000 – Aurelino Leal/BA
Fone: (73) 3554-1576 - E-mail: contatopm1@gmail.com